



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	45\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 26:539, que cria uma colónia penal para presos políticos e sociais no Tarrafal, da Ilha de Santiago, no Arquipélago de Cabo Verde.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 26:663 e 26:664 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Nossa Senhora do Socorro, de Lisboa, e da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, da freguesia da Vila Nova do Ceira, concelho de Góis.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:455 — Permite a aposição nas correspondências postais das vinhetas comemorativas das Festas da Rainha Santa, emitidas pela comissão de iniciativa de Coimbra.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:665 — Fixa os vencimentos do inspector dos correios e telégrafos do círculo da África Ocidental quando em exercício de funções na colónia de Angola.

Portaria n.º 8:456 — Rejeita o diploma legislativo n.º 655, de 20 de Outubro de 1934, do governo geral de Angola, inserto no *Boletim Oficial* da mesma colónia n.º 42, 1.ª série, da mesma data.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 23 de Abril último, pela Presidência do Conselho, o decreto-lei n.º 26:539, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na parte final do relatório que precede o articulado, onde se lê: «... e eu promulgo o seguinte:», deve ler-se: «... e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:».

Em 4 de Junho de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:663

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Ir-

mandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Nossa Senhora do Socorro, de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	1.560\$00
1 escrivão	600\$00
1 andador	3.000\$00
1 serventuário	1.680\$00
1 sineiro	180\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1936. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa.*

Decreto n.º 26:664

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, da freguesia da Vila Nova do Ceira, concelho de Góis, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 andador	20\$00
1 lavadeira	10\$00
1 escrivão	20\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1936. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:455

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:429, de 27 de Agosto de 1934, seja permitida a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas comemorativas